



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 95/2023/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 4 de outubro de 2023.

Aos Chefes dos Serviços de Fiscalização de Insumos e Saúde Animal - SISA/DDA/SFA

Assunto: PNCEBT. Tuberculose. Diagnóstico. ELISA.

Senhores chefes,

O Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) estabelecido pela Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017, prevê no artigo 33 os testes alérgicos de tuberculinização intradérmica como padrão para o diagnóstico da tuberculose em bovinos e bubalinos. No entanto, o uso de outros testes pode ser autorizado pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), conforme artigo 39 da mesma Instrução Normativa.

Nesse sentido, o DSA estabelece condição específica, abaixo detalhada, para utilização do teste sorológico de Ensaio de Imunoabsorção Enzimática (ELISA) para detecção de anticorpos contra o *Mycobacterium bovis* como estratégia do PNCEBT para diagnóstico de tuberculose.

De acordo com as diretrizes do Manual de Testes de Diagnósticos e Vacinas da Organização Mundial de Saúde Animal (2022), o ELISA pode ser uma ferramenta auxiliar para detecção de casos de tuberculose bovina, principalmente nas situações em que os animais podem apresentar resultados falso-negativos nos testes de tuberculinização (animais recentemente infectados, imunossuprimidos, anérgicos, hiporresponsivos devido à infecção crônica e dessensibilizados devido à administração repetida de tuberculina, entre outros fatores). Contudo, o teste de ELISA deve ser usado em complemento à tuberculinização prévia para garantir a sensibilidade do teste de diagnóstico (OMSA, 2022).

Dessa forma, o DSA autoriza o uso do teste de ELISA na seguinte condição: nos bovinos e bubalinos dos estabelecimentos de criação cujos focos de tuberculose encontram-se em processo de saneamento.

Foco de tuberculose é o estabelecimento de criação onde foi identificada a presença de pelo menos um caso confirmado pelos testes alérgicos de tuberculinização intradérmica conforme definido na IN SDA nº 10/2017 e estabelecido de forma específica para tuberculose na respectiva Ficha Técnica.

O saneamento consiste na realização de testes alérgicos de tuberculinização intradérmica em bovinos e bubalinos a partir de seis semanas de idade, num intervalo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias entre testes, até a obtenção de um teste de rebanho negativo. Todos os animais reagentes positivos deverão ser destinados ao abate sanitário ou à eutanásia, conforme definido na IN SDA nº 10/2017.

Especificamente para os estabelecimento de criação especializado em rebanho de corte, o saneamento compreende a realização de um teste de tuberculose nas fêmeas acima de 24 (vinte e quatro) meses e machos reprodutores, com destinação dos animais reagentes positivos ao abate sanitário ou à eutanásia, conforme definido na IN SDA nº 10/2017.

Nessa condição, os bovinos e bubalinos do foco poderão ser submetidos ao teste de ELISA somente após resultarem negativos no Teste Cervical Simples (TCS) ou Teste Cervical Comparativo (TCC). O prazo para a realização de colheita de sangue para obtenção do soro para o teste ELISA é de 15 a 70 dias após a realização do teste de tuberculinização. Os bovinos e bubalinos negativos à tuberculinização

e positivos ao teste de ELISA são considerados casos confirmados de tuberculose, conforme respectiva ficha técnica da doença.

O uso do teste sorológico ELISA como estratégia do PNCEBT para diagnóstico de tuberculose nos estabelecimentos de criação em processo de saneamento de focos contribui para a detecção e eliminação de casos e consequentemente para a redução do tempo de conclusão do processo de saneamento e encerramento de focos.

Os serviços de saúde animal das Unidades da Federação (UF) interessados na utilização do ELISA devem solicitar autorização ao DSA e estabelecer em norma própria os critérios para o uso desse teste em seu território, observadas as condições estabelecidas neste Ofício-Circular.

A realização dos testes de ELISA é restrita a laboratórios autorizados pelo Serviço Veterinário Oficial, que devem estar submetidos a controles oficiais regulares.

Reforçamos que o teste de ELISA não deve ser utilizado para finalidades não previstas neste Ofício-Circular.

Solicitamos ampla divulgação aos serviços de saúde animal das Unidades da Federação.

Atenciosamente,

EDUARD DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Diretor do Departamento de Saúde Animal



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA**, Diretor do Departamento de Saúde Animal, em 04/10/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31271185** e o código CRC **36CC9D67**.